



VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.

RESOLUÇÃO VALEC Nº 8/2021/CONSAD-VALEC

Define a Política de Segurança da
Informação no âmbito da Valec.

O Conselho de Administração, no exercício de sua competência estabelecida no art. 42, inciso XII do Estatuto Social da Valec – Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.

RESOLVE:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A VALEC Engenharia, Construções e Ferrovias S.A entende que a manipulação e o tratamento de suas informações passam por diferentes meios de suporte, armazenamento e comunicação, sendo estes sistemas e estruturas vulneráveis a fatores externos e internos que podem comprometer a segurança das informações corporativas. A empresa compreende que as informações corporativas são um bem essencial para suas atividades e que deve resguardar a qualidade e a garantia dos produtos ofertados a seus clientes.

Art. 2º O objetivo da gestão de Segurança da Informação é garantir a gestão sistemática e efetiva de todos os aspectos relacionados à segurança da informação, provendo suporte às operações críticas do negócio e minimizando riscos identificados e seus eventuais impactos para a instituição.

Art. 3º Dessa forma, são disposições preliminares desta política:

I - a Política de Segurança da Informação, é parte integrante do seu sistema de gestão corporativa, alinhada às boas práticas e às normas internacionalmente aceitas, com o objetivo de garantir níveis adequados de proteção às informações da organização ou àquelas sob sua responsabilidade;

II - esta Política deve ser, obrigatoriamente, observada nas definições de regras operacionais, nas normas e nos procedimentos no âmbito da Valec; e

III - estabelece mecanismos e controles para garantir a efetiva proteção dos dados, das informações e dos conhecimentos gerados e visa minimizar os riscos de ocorrência de perdas, alterações e acessos indevidos, preservando a disponibilidade, integridade, confiabilidade e autenticidade das informações da empresa.

DOS OBJETIVOS

Art. 4º Esta Política estabelece diretrizes e normas de Segurança da Informação que permitam aos empregados, colaboradores e prestadores de serviço da Valec adotar padrões de comportamento seguro, adequados às metas e necessidades da empresa.

Art. 5º Orienta quanto a adoção de controles e processos para atendimento dos requisitos de Segurança da Informação visando resguardar as informações da Valec, garantindo requisitos básicos de confidencialidade, integridade e disponibilidade.

Art 6º Prevenir possíveis causas de incidentes, com possível responsabilização da instituição e de seus empregados, clientes e parceiros, e ainda, minimizar os riscos de perdas financeiras, de participação no mercado, da confiança de clientes ou de qualquer outro impacto negativo no negócio da Valec; advindo como resultado de falhas de segurança.

DA ABRANGÊNCIA

Art. 7º Esta política se aplica a todos os usuários da informação da Valec, incluindo qualquer indivíduo ou organização que possui vínculo com a empresa, tais como empregados, prestadores de serviço, colaboradores que possuíram, possuem ou virão a possuir acesso às informações institucionais e fizeram, fazem ou farão uso de recursos computacionais compreendidos na infraestrutura da empresa ou particulares que, oficialmente, executem atividade vinculada a atuação institucional da empresa.

Art. 8º A Presidência, a Diretoria Executiva e o Comitê Gestor de Segurança da Informação (CGSI) devem promover a gestão efetiva da Segurança da Informação na Valec e adotar todas as medidas cabíveis para garantir que esta política seja adequadamente publicizada, compreendida e seguida em todos os níveis da organização. Revisões periódicas serão realizadas para garantir sua contínua pertinência e as adequações as necessidades da Valec.

DAS DIRETRIZES

Art. 9º São diretrizes da Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A:

I - elaborar, implantar e seguir por completo esta política, as normas e os procedimentos de segurança da informação, garantindo que os requisitos básicos de confidencialidade, integridade e disponibilidade da informação sejam atingidos. Adotando controles contra ameaças provenientes de fontes externas e internas;

II - disponibilizar políticas, normas e procedimentos de segurança a todos os colaboradores da empresa e partes interessadas e autorizadas, tais como: empregados, terceiros contratados e, onde pertinente, clientes;

III - propor a instrução, a educação e a conscientização sobre as práticas de segurança da informação para empregados, terceiros contratados e, onde pertinente, clientes;

IV - propor o atendimento dos requisitos de segurança da informação aplicáveis ou exigidos por regulamentações, leis e/ou cláusulas contratuais;

V - reportar incidentes de segurança da informação, garantindo que os mesmos sejam adequadamente registrados, classificados, investigados, corrigidos, documentados e, quando necessário, comunicados às autoridades apropriadas;

VI - propor plano de continuidade do negócio através da adoção, implantação, teste e melhoria contínua de planos de e recuperação de desastres; e

VII - propor melhorias a Gestão de Segurança da Informação através da definição e revisão sistemática de objetivos de segurança em todos os níveis da organização.

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 10. Comitê Gestor de Segurança da Informação - CGSI

I - a constituição do CGSI será a mesma do Subcomitê de Tecnologia da Informação, acrescido do Gerente de Segurança da Informação.

Art. 11. São atribuições do CGSI:

I - analisar, revisar e propor a aprovação de políticas e normas relacionadas à segurança da informação;

II - garantir a disponibilidade dos recursos necessários para uma efetiva Gestão de Segurança da Informação;

III - garantir que as atividades de segurança da informação sejam executadas em conformidade com a PSI; e

IV - promover a divulgação da PSI e propor as ações necessárias para disseminar uma cultura de segurança da informação no ambiente da Valec.

Art. 12. Gerência de Segurança da Informação – GSINF:

I- conduzir a gestão e operação da segurança da informação, tendo como base esta política e as demais resoluções do CGSI;

II - apoiar o CGSI em suas deliberações;

III - elaborar e propor ao CGSI as normas e os procedimentos de segurança da informação necessários para se fazer cumprir a PSI;

IV - identificar e avaliar as principais ameaças à segurança da informação, bem como propor e, quando aprovadas, implementar medidas corretivas para reduzir o risco;

V - propor as ações necessárias para se fazer cumprir os termos desta política; e

VI - realizar a gestão dos incidentes de segurança da informação, garantindo tratamento adequado.

Art. 13. Gestores da Informação:

I - gerenciar as informações geradas ou sob a responsabilidade da sua área de negócio durante todo o seu ciclo de vida, incluindo a criação, manuseio e descarte conforme as normas estabelecidas pela Valec;

II - identificar, classificar e rotular as informações geradas ou sob a responsabilidade da sua área de negócio conforme normas, critérios e procedimentos adotados pela empresa;

III - revisar Periodicamente as informações geradas e/ou sob a responsabilidade da sua área de negócio, ajustando a classificação e a rotulagem dessas informações conforme necessário;

IV - autorizar e revisar os acessos à informação e os sistemas de informação sob sua responsabilidade; e

V - solicitar a concessão ou a revogação de acesso à informação ou de sistemas de informação de acordo com as normas e os procedimentos adotados pela Valec.

Art. 14. Usuários da Informação:

I - ler, compreender e cumprir integralmente os termos da Política de Segurança da Informação, bem como as demais normas e procedimentos de segurança aplicáveis;

II - encaminhar quaisquer dúvidas e/ou pedidos de esclarecimento sobre a Política de Segurança da Informação, suas normas e procedimentos à Gerência de Segurança da Informação ou, quando

pertinente, ao Comitê Gestor de Segurança da Informação;

III - comunicar à Gerência de Segurança da Informação qualquer evento que viole esta Política ou coloque/possa vir a colocar em risco a segurança das informações ou dos recursos computacionais da Valec;

IV - assinar o Termo de Uso de Sistemas de Informação da Valec, formalizando a ciência e o aceite integral das disposições da Política de Segurança da Informação, bem como as demais normas e procedimentos de segurança, assumindo responsabilidade pelo seu cumprimento; e

V - responder pela inobservância da Política de Segurança da Informação, normas e procedimentos de segurança, conforme definido no item sanções e punições.

DAS PENALIDADES

Art. 15. O desrespeito ou violação dos termos contidos nesta Política, bem como das demais normas e procedimentos de segurança da informação, serão apurados de acordo com as regras disciplinares e de conduta estabelecidas pela VALEC, considerando o disposto nos Artigos 61 e 62 do Código de Conduta e Integridade da VALEC.

REFERÊNCIAS LEGAIS E NORMATIVAS

Art. 16. São referenciais legais e normativos desta Resolução os seguintes instrumentos:

I - Lei nº12.527, de 18 de novembro de 2011 – Lei de Acesso a Informação;

II - Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, que altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais;

III - Decreto nº 7.724 de 16/05/2012, que regulamenta a Lei 12.527, de 18/11/2011 – Dispõe sobre o acesso a informações;

IV - Decreto nº 10.222, de 5 de fevereiro de 2020, que aprova a Estratégia Nacional de Segurança Cibernética;

V - Decreto nº 9.637, de 26 de dezembro de 2018, que institui a Política Nacional de Segurança da Informação;

VI - Instrução Normativa nº 01/GSI, de 27/05/2020 – Dispões sobre a estrutura de Gestão da Segurança da Informação nos órgãos e nas entidades da administração pública federal;

VII - Norma Complementar nº 05/IN01/DSIC/GSIPR, e seu anexo, que disciplina a criação de Equipes de Tratamento e Respostas a Incidentes em Redes Computacionais - ETIR nos órgãos e entidades da Administração Pública Federal;

VIII - Portaria GSI/PR nº 93, de 26 de setembro de 2019, que aprova o Glossário de Segurança da Informação;

IX - Norma ABNT NBR ISO/IEC 17799:2005 – Código de Práticas para a Gestão da Segurança da Informação;

X - Norma ABNT NBR ISO/IEC 27001:2013 Tecnologia da informação — Técnicas de segurança — Sistemas de gestão da segurança da informação — Requisitos;

XI - Norma ABNT NBR/ISO/IEC 27002:2013 Tecnologia da informação — Técnicas de segurança — Código de prática para controles de segurança da informação; e

XII - Norma ABNT NBR/ISO/IEC 27005:2019 - Tecnologia da informação — Técnicas de segurança —

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 17. As diretrizes estabelecidas nesta política e nas demais normas e procedimentos de segurança não se esgotam em razão da contínua evolução tecnológica e constante surgimento de novas ameaças. Desta forma, não se constitui rol enumerativo, sendo obrigação do usuário da informação da VALEC adotar, sempre que possível, outras medidas de segurança além das aqui previstas, com o objetivo de garantir proteção às informações da Valec.

Art. 18. Esta política poderá ser revisada com periodicidade anual ou conforme o entendimento do Comitê Gestor de Segurança da Informação.

Art. 19. Os casos omissos e as dúvidas com relação a essa Política serão submetidos ao Comitê Gestor de Segurança da Informação.

Art. 20. A Política de Segurança da Informação deve ser aprovada pelo Conselho de Administração (Consad), em conjunto com a Diretoria Executiva (Direx) da Valec, de acordo com sua competência regimental.

Art. 21. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(assinado eletronicamente)

MARCELLO DA COSTA VIEIRA

Presidente do Conselho de Administração



Documento assinado eletronicamente por **Marcello da Costa Vieira, Presidente do Conselho de Administração**, em 07/04/2021, às 16:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3883732** e o código CRC **A8082A7F**.



Referência: Processo nº 51402.100990/2020-45



SEI nº 3883732

SAUS Quadra 01, Bloco G, Lotes 3 e 5 - Bairro ASA SUL
Brasília/DF, CEP 70070010
Telefone: 2029-6100 - www.valec.gov.br